



DIÁRIO DA REPÚBLICA

PREÇO DESTE NÚMERO — 4\$00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário da República» e do «Diário da Assembleia da República» deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional-Casa da Moeda, Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5, Lisboa-1.

ASSINATURAS

As três séries	Ano	1600\$	Semestre	850\$
A 1.ª série	»	600\$	»	350\$
A 2.ª série	»	600\$	»	350\$
A 3.ª série	»	600\$	»	350\$

Apêndices — anual, 600\$

Preço avulso — por página, \$50

A estes preços acrescem os portes do correio

O preço dos anúncios é de 17\$ a linha, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Imprensa Nacional-Casa da Moeda, quando se trate de entidade particular.

«DIÁRIO DA REPÚBLICA»

ASSINATURAS PARA 1976

Para atenuar as vultosas despesas de correio, muito agravadas a partir de meados do ano findo, tornou-se indispensável acrescentar aos preços das assinaturas, que não foram aumentados, os valores correspondentes a esses agravamentos.

Assinaturas	Correio	
	Anual	Semestral
1.ª, 2.ª ou 3.ª série	150\$00	80\$00
Duas séries diferentes	240\$00	130\$00
Completa	300\$00	170\$00
Apêndices	20\$00	—

Torna público ter o Governo de Cuba depositado o instrumento de adesão à Convenção Internacional para Facilitar a Importação de Amostras Comerciais e Material Publicitário.

Torna público ter o Governo do Líbano depositado o instrumento de adesão ao Protocolo de alterações à Convenção Internacional para a Unificação de Certas Regras em Matéria de Conhecimento, de 23 de Fevereiro de 1968.

Torna público ter o Governo de Portugal depositado o instrumento de ratificação da Resolução n.º 1 do Conselho Internacional do Açúcar, para prorrogar o Acordo Internacional do Açúcar.

Torna público o texto da Decisão do Conselho EFTA n.º 3 de 1976, adoptada na 7.ª Reunião Simultânea, realizada em 18 de Março de 1976.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Secretaria-Geral

Segundo comunicação do Ministério da Indústria e Tecnologia, o Decreto-Lei n.º 358/76, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 113, de 14 de Maio, e cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com a seguinte inexactidão, que assim se rectifica:

No artigo 20.º, onde se lê: «... promovidos à ...», deve ler-se: «... promovidos na ...»

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 21 de Agosto de 1976. — O Secretário-Geral, *Alfredo Barroso*.

SUMÁRIO

Presidência do Conselho de Ministros:

Declaração:

De ter sido rectificado o Decreto-Lei n.º 358/76, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 113, de 14 de Maio.

Ministério da Justiça:

Portaria n.º 548/76:

Alarga a competência da Polícia Judiciária — Inspecção do Funchal — às comarcas de S. Vicente, Santa Cruz e Ponta do Sol.

Ex-Ministério do Comércio Externo:

Declaração:

De terem sido autorizadas transferências de verbas no orçamento do Ministério.

Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Avisos:

Torna público ter o Governo da Holanda depositado, em 20 de Março de 1974, o instrumento de ratificação à Convenção Relativa à Responsabilidade dos Armadores de Navios Nucleares de 10 de Maio de 1952 e ao Protocolo adicional de 15 de Maio de 1962, assinados em Bruxelas.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Gabinete do Ministro

Portaria n.º 548/76

de 28 de Agosto

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Justiça, nos termos do n.º 3 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 202/73, de 4 de Maio, e artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 618/76, de 27 de Julho, que a competência da Polícia Judiciária — Inspecção do Funchal — para investigação de crimes em que

não sejam conhecidos os agentes e a que corresponda processo de querela ou pena de prisão por mais de um ano seja alargada às comarcas de S. Vicente, Santa Cruz e Ponta do Sol, podendo os juizes de

instrução solicitar à mesma quaisquer diligências em tais casos.

Ministério da Justiça, 17 de Agosto de 1976. —
O Ministro da Justiça, *António de Almeida Santos*.

EX-MINISTÉRIO DO COMÉRCIO EXTERNO

11.ª Delegação da Direcção-Geral da Contabilidade Pública

De harmonia com o disposto no n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 54/72, de 15 de Fevereiro, se publica que foram autorizadas as seguintes transferências de verbas, nos termos do n.º 2 do artigo 3.º e nos do artigo 4.º do mesmo diploma, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 520/76, de 5 de Julho:

Capítulos	Artigos	Números	Alineas	Rubricas	Reforços e inscrições	Anulações	Referência à autorização ministerial
				Despesa ordinária			
				Gabinete do Ministro			
1.º	11.º	3		Despesas gerais de funcionamento: Locação de bens	60 000\$00	-\$-	(a)
				Secretaria de Estado do Comércio Externo			
				Direcção-Geral do Comércio Externo			
4.º	25.º 34.º	1 3	1	Vencimentos: Pessoal dos quadros aprovados por lei	-\$-	200 000\$00	(b)
				Bens não duradouros: Consumos de secretaria	200 000\$00	-\$-	(b)
				Secretaria de Estado do Turismo			
				Direcção-Geral do Turismo			
6.º	61.º-A 66.º	1	12	Remunerações diversas — Compensação de encargos	50 000\$00	-\$-	(c)
				Transferências — Sector público: Centro de Turismo de Portugal:			
				Brasil	4 000 000\$00	-\$-	(d)
	67.º	1		Outras despesas correntes: Despesas de turismo	-\$-	4 050 000\$00	(c) (d)
				Secretaria de Estado para a Cooperação Económica com os Países Socialistas			
				Gabinete do Secretário de Estado			
8.º	89.º			Representação certa e permanente	-\$-	60 000\$00	(a)
				Despesas comuns			
10.º	110.º 113.º			Abono de família	-\$-	300 000\$00	(e) (f)
				Despesas de anos findos	300 000\$00	-\$-	(e) (f)
					4 610 000\$00	4 610 000\$00	

Capítulo 11.º, artigo 115.º, n.º 1:

A rubrica descrita no artigo 115.º é alterada para:

Comissão de Créditos e Garantias de Créditos.

A rubrica descrita no n.º 1 é alterada para:

Indemnizações e outros encargos, de harmonia com o disposto no n.º 3 do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 318/76, de 30 de Abril.

(a) Despacho de 21 de Junho de 1976.

(b) Despacho de 26 de Junho de 1976.

(c) Despacho de 16 de Julho de 1976.

(d) Despacho de 21 de Julho de 1976.

(e) Despacho de 16 de Junho de 1976.

(f) Despacho de 14 de Julho de 1976.

(g) Despacho de 21 de Julho de 1976.

11.ª Delegação da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 30 de Julho de 1976. — O Director, *Ve-nâncio da Fonseca*.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção-Geral dos Negócios Económicos

Aviso

Por ordem superior se torna público que, de harmonia com a comunicação da Embaixada da Bélgica em Lisboa, o Governo da Holanda depositou, em 20 de Março de 1974, o instrumento de ratificação à Convenção Relativa à Responsabilidade dos Armadores de Navios Nucleares de 10 de Maio de 1952 e ao Protocolo adicional de 15 de Maio de 1962, assinados em Bruxelas.

Direcção-Geral dos Negócios Económicos, 16 de Agosto de 1976. — O Adjunto do Director-Geral, *Alexandre Eduardo Lencastre da Veiga*.

Aviso

Por ordem superior se torna público que, segundo comunicado da Organização das Nações Unidas, o Governo de Cuba depositou, em 26 de Abril de 1976, o instrumento de adesão à Convenção Internacional para Facilitar a Importação de Amostras Comerciais e Material Publicitário, celebrada em Genebra em 7 de Novembro de 1952.

Direcção-Geral dos Negócios Económicos, 16 de Agosto de 1976. — O Adjunto do Director-Geral, *Alexandre Eduardo Lencastre da Veiga*.

Aviso

Por ordem superior se torna público que, de harmonia com a comunicação da Embaixada da Bélgica em Lisboa, o Governo do Líbano depositou, em 19 de Julho de 1975, o instrumento de adesão ao Protocolo de alterações à Convenção Internacional para a Unificação de Certas Regras em Matéria de Conhecimento, de 23 de Fevereiro de 1968, assinado em Bruxelas.

Direcção-Geral dos Negócios Económicos, 16 de Agosto de 1976. — O Adjunto do Director-Geral, *Alexandre Eduardo Lencastre da Veiga*.

Aviso

Por ordem superior se torna público que o representante permanente de Portugal junto das Nações Unidas, em Nova Iorque, depositou junto do secretário-geral daquela Organização internacional, em 15 de Junho de 1976, o instrumento de ratificação da Resolução n.º 1 do Conselho Internacional do Açúcar, adoptada em 30 de Setembro de 1975, para prorrogar o Acordo Internacional do Açú-

car, 1973, aprovada para ratificação pelo Decreto n.º 370/76, de 17 de Maio.

2. Até àquela data, eram partes na referida Resolução os seguintes países: África do Sul, Bangladesh, Barbados, Bolívia, Brasil, Camarões, Canadá, Checoslováquia, Chile, Costa Rica, Cuba, Egipto, El Salvador, Equador, Fiji, Filipinas, Finlândia, Gana, Guiana, Hungria, Índia, Jamaica, Japão, Malásia, Malawi, Maurícias, México, Nicarágua, Nigéria, Nova Zelândia, Panamá, Paraguai, Polónia, Reino Unido, República da Coreia, República Democrática Alemã, República Dominicana, Singapura, Suazilândia, Suécia, Tailândia, Trindade e Tobago, Uganda e União das Repúblicas Socialistas Soviéticas.

Direcção-Geral dos Negócios Económicos, 16 de Agosto de 1976. — O Adjunto do Director-Geral, *Alexandre Eduardo Lencastre da Veiga*.

Aviso

Por ordem superior se torna público o texto em inglês e português, da Decisão do Conselho EFTA n.º 3 de 1976, adoptada na 7.ª Reunião Simultânea, realizada em 18 de Março de 1976.

Direcção-Geral dos Negócios Económicos, 12 de Agosto de 1976. — O Adjunto do Director-Geral, *Alexandre Eduardo Lencastre da Veiga*.

Decision of the Council no. 3 of 1976

(Adopted at the 7th Simultaneous Meeting
on 18th March 1976)

Treatment of certain Annex D goods

The Council,

Having regard to the request of the Portuguese Government presented at the 17th Simultaneous Meeting of the Councils in 1975,

Desiring to assist the further development of the Portuguese economy by facilitating exports of agricultural goods,

Having regard to paragraph 2 of article 22, to article 25 and to paragraph 1 of article 21 of the Convention,

decides:

1. Each Member State referred to in the Annex to this Decision shall grant to Portugal the concession specified therein under its name.

2. The concessions shall apply to goods which fulfil the conditions for originating products laid down in Part I of Annex B to the Convention.

3. The tariff provision contained in the concessions shall apply in favour of all Member States and Finland.

4. The Secretary-General shall deposit the text of this Decision with the Government of Sweden.

Austria

Concession. — On 1 st July 1976 the rate of the import duty on the goods listed below shall be reduced to 300 Austrian schillings per 100 kg.

Tariff heading	Description in the Austrian Customs tariff	Present rate of import duty in AS per 100 kg
ex 22.05 B 2	Port wine with an alcohol content of more than 18 per cent by volume, in bottles containing two litres or less. (Entry under this sub-heading is subject to conditions to be determined by the competent authorities.)	1 050,00

Norway

Concession. — The rate of import duties on the goods listed below shall be reduced as follows:

On 1 st July 1976: by 30 per cent;
On 1 st January 1977: by an additional 10 per cent;
On 1 st January 1978: by another 10 per cent.

Tariff heading	Description in the Norwegian Customs tariff	Present rate of import duties in N. Kr. per kg
06.03	Cut flowers and flower buds of a kind suitable for bouquets or for ornamental purposes, fresh, dried, dyed, bleached, impregnated or otherwise prepared	6,00
06.04	Foliage, branches and other parts (other than flowers or buds) of trees, shrubs, bushes and other plants, and mosses, lichens and grasses, being goods of a kind suitable for bouquets or ornamental purposes, fresh, dried, dyed, bleached, impregnated or otherwise prepared:	
	A) Fresh or dried	0,40
	B) Other:	
	1. Of Norwegian deciduous trees and of cypas, laurel, magnolia, ruscus, grevilla and aucuba	1,20
	2. Of other plants	7,00
07.01 B 1	Carrots	0,16
07.01 G	Tomatoes:	
	1. Imported from 1 st June to 31 st October	2,00
	2. Imported from 1 st November to 31 st May	free
08.06 A	Apples:	
	1. Imported from 1 st August to 15 th February	0,50
	2. Imported from 16 th February to 15 th March	0,40
	3. Imported from 16 th March to 31 st July.	0,20
08.06 B	Pears:	
	1. Imported from 1 st August to 15 th January	0,60
	2. Imported from 16 th January to 14 th February	0,20
	3. Imported from 15 th February to 31 st July	0,15
08.07 D	Peaches and nectarines:	
	1. Imported from 16 th May to 15 th August	0,40
	2. Imported from 16 th August to 15 th May	0,80
08.08 A	Strawberries, cultivated:	
	1. Imported from 15 th April to 30 th June	0,60
	2. Imported from 1 st July to 31 st October	2,40
	3. Imported from 1 st November to 14 th April	1,20

Sweden

Concession. — On 1 st July 1976 the rate of import duties on the goods listed below shall be reduced to the rates specified against the goods.

Tariff heading	Description in the Swedish Customs tariff	Customs duties per/100 kg in Sw. Kr.	
		Present rate	Concession
ex 06.01	Bulbs, tubers, tuberous roots, corms, crowns and rhizomes, dormant, in growth or in flower:		
	Imported without earth:		
009	Other	25	free

Tariff heading	Description in the Swedish Customs tariff	Customs duties per/100 kg in Sw. Kr.	
		Present rate	Concession
ex 06.03	Cut flowers and flower buds of a kind suitable for bouquets or for ornamental purposes, fresh, dried, dyed, bleached, impregnated or otherwise prepared:		
	Fresh:		
001	Mimosa and heather	300	150
	Other:		
	From 1 st March to 30 th November:		
013	Tulips	750	650
006	Broom	750	375
	From 1 st December to 29 th February:		
012	Roses	500	400
007	Broom	500	250
ex 07.01	Vegetables, fresh or chilled:		
	Carrots:		
211	Fresh, from 1 st May to 30 th June	20	10
	Cauliflowers:		
424	From 1 st May to 31 st May	35	17,5
ex 08.04	Grapes, fresh or dried:		
	Fresh:		
101	From 1 st July to 31 st October	12.50	6,25
102	From 1 st November to 30 th June	free	free
ex 08.07	Stone fruit, fresh:		
	Peaches:		
301	From 1 st July to 15 th October	10	5
302	From 16 th October to 30 th June	free	free

Decisão do conselho n.º 3/76

(Adoptada na 7.ª Reunião Simultânea
em 18 de Março de 1976)

Tratamento de certas mercadorias do Anexo D**O Conselho:**

Considerando o pedido apresentado pelo Governo Português na 17.ª Reunião Simultânea dos Conselhos, em 1975;

Desejando auxiliar o desenvolvimento da economia portuguesa, facilitando a exportação de produtos agrícolas;

Considerando o § 2.º do artigo 22, o artigo 25 e o parágrafo 1 do artigo 21 da Convenção;

decide:

1. Os Estados Membros referidos no anexo a esta Decisão farão a Portugal as concessões aí especificadas relativamente a cada um deles.

2. As concessões aplicar-se-ão às mercadorias que satisfaçam as regras de origem estabelecidas na parte I do Anexo B da Convenção.

3. As taxas modificadas nas concessões aplicar-se-ão a todos os Estados Membros e à Finlândia.

4. O Secretário-Geral depositará o texto da presente Decisão junto do Governo da Suécia.

Austria

Concessão. — Em 1 de Julho de 1976, a taxa do direito de importação sobre os produtos abaixo indicados reduzida para 300 xelins austríacos por cada 100 kg.

Artigo pautal	Descrição da pauta austríaca	Taxa actual do direito de importação em xelins austríacos por cada 100 kg
ex 22.05 B 2	Vinho do Porto com uma graduação alcoólica superior a 18°, em garrafas de 2 l ou menos (A inclusão dos produtos neste artigo pautal está sujeita a condições a determinar pelas autoridades competentes)	1 050,00

Noruega

Concessão. — A taxa dos direitos de importação sobre os produtos abaixo indicados será reduzida como segue:

Em 1 de Julho de 1976: 30 %;
Em 1 de Janeiro de 1977: mais 10 %;
Em 1 de Janeiro de 1978: mais 10 %;

Artigo pautal	Descrição da pauta norueguesa	Taxa actual dos direitos de importação em coroas norueguesas por quilogramas
06.03	Flores e botões de flores, cortados, para ramos ou para ornamentação, frescos, secos, branqueados, tintos, impregnados ou preparados de qualquer outro modo	6,00
06.04	Folhagem, folhas, ramos e outras partes de plantas, ervas, musgos e líquenes, para ramos e ornamentação, frescos, secos, branqueados, tintos, impregnados ou preparados de qualquer outro modo, com exclusão das flores e botões incluídos no n.º 06.03:	
	A) Frescos ou secos	0,40
	B) Não especificados:	
	1. De árvores indígenas de folha caduca e de cicas, loureiros, magnólias, ruscus, grevilha e aucuba	1,20
	De outras plantas.....	7,00
07.01 B 1	Cenouras	0,16
07.01 G	Tomates:	
	1. Importados de 1 de Junho a 31 de Outubro	2,00
	2. Importados de 1 de Novembro a 31 de Maio	Livre
08.06 A	Maças:	
	1. Importadas de 1 de Agosto a 15 de Fevereiro	0,50
	2. Importadas de 16 de Fevereiro a 15 de Março	0,40
	3. Importadas de 16 de Março a 31 de Julho	0,20
08.06 B	Peras:	
	1. Importadas de 1 de Agosto a 15 de Janeiro	0,60
	2. Importadas de 16 de Janeiro a 14 de Fevereiro	0,20
	3. Importadas de 15 de Fevereiro a 31 de Julho	0,15
08.08 A	Morangos de cultura:	
	1. Importados de 15 de Abril a 30 de Junho	0,60
	2. Importados de 1 de Julho a 31 de Outubro	2,40
	3. Importados de 1 de Novembro a 14 de Abril	1,20

Suécia

Concessão. — Em 1 de Julho de 1976 a taxa dos direitos de importação sobre os produtos abaixo indicados será reduzida conforme se especifica a seguir:

Artigo pautal	Descrição da pauta sueca	Taxas dos direitos de importação em coroas suecas por cada 100 kg	
		Taxa actual	Concessão
ex 06.01	Bolbos, tubérculos, raízes tubrosas, rebentos e rizomas, em repouso vegetativo, em vegetação ou em flor:		
	Importados sem terra:		
009	Não especificados	25	Livre
ex 06.03	Flores e botões de flores, cortados, para ramos ou para ornamentação, frescos, secos, branqueados, tintos, impregnados ou preparados de qualquer outro modo:		
	Frescos:		
001	Mimosa e urze	300	150
	Não especificados:		
	De 1 de Maio a 30 de Novembro:		
013	Túlipas	750	650
006	Orobancas	750	375
	De 1 de Dezembro a 29 de Fevereiro:		
012	Rosas	500	400
007	Orobancas	500	250

Artigo pautal	Descrição da pauta sueca	Taxas dos direitos de importação em coroas suecas por cada 100 kg	
		Taxa actual	Concessão
ex 07.01	Produtos hortícolas, frescos ou refrigerados:		
	Cenouras:		
	Frescas:		
211	De 1 de Maio a 30 de Junho	20	10
	Couve-flor:		
424	De 1 de Maio a 31 de Maio	35	17,5
ex 08.04	Uvas, frescas ou em passas:		
	Frescas:		
101	De 1 de Julho a 31 de Outubro	12,50	6,25
102	De 1 de Novembro a 30 de Junho	Livre	Livre
ex 08.07	Frutas de caroço, frescas:		
	Pêssegos:		
301	De 1 de Julho a 15 de Outubro	10	5
302	De 16 de Outubro a 30 de Junho	Livre	Livre

